



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CONTRATO Nº 005/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.827.103/0001-77, com sede na Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro, Ipameri - GO, neste ato representado por seu Presidente Vereador **JÂNIO PACHECO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 198.360.741-04, residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 105, centro Ipameri – Goiás.

CONTRATADO: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI - ME, CNPJ nº 09.305.054/0001-30, localizada na Rua 138, s/n, Qd. 52, Lote 05, Sala 02, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP nº 74.170-140, representada pelo proprietário **VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES**, brasileiro, casado, CPF nº 004.209.981-10, residente e domiciliado à Rua Sevilha, Qd. 184, Lt. 17-25, Casa 14, Bairro Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP, 74.330-570.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, realizado através de processo de “*inexigibilidade de licitação*”, com fundamento no “caput” do artigo 25, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços em assessoria e consultoria para folha de pagamento, recursos humanos, compras, controle interno, patrimônio e administrativo, para atender às necessidades



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

da Câmara Municipal do Município de Ipameri Estado de Goiás, conforme proposta da **CONTRATADA**, Termo de Homologação e **Anexo III – TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE**, os serviços, que serão vistoriados pelo responsável da Câmara de Ipameri, conforme especificações no anexo III, do edital. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1 - Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o **CONTRATO**;

2.2.2 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

2.2.3 - Executar fielmente o objeto do **CONTRATO**, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

2.2.4 - Os serviços de assessoria e consultoria deverão estar dentro dos padrões de qualidade e de acordo com a legislação vigente e jurisprudencial.

2.2.5 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **CONTRATANTE**;

2.2.6 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**;

2.2.7 - Manter, durante toda a execução do **CONTRATO** a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

III – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2.4 LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá iniciar serviços de assessoria e consultoria, assim que assinar o contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. DO PRAZO: O presente Contrato terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços de caráter continuado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, podendo também ser aditivado ou rescindido nos termos da lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

1101 – CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

01 031 0001 0052 2001 100 339039 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA

20190599 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. VALOR GLOBAL - O Valor Global estimado deste Contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. FORMA DE PAGAMENTO – Com a entrega das notas fiscais no prédio da Câmara, vistada pelo órgão competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. DAS PENALIDADES: Poderão ser aplicadas aos licitantes e contratados as medidas previstas no item 13.1 deste edital, art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e art. 87, da lei 8.666/93, aplicar-se-á, também, à **CONTRATADA** a penalidade de suspensão de licitar com a **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia:

6.2. DA MULTA: De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, o descumprimento deste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da **CONTRATANTE**, a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

6.3. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.

6.4. Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1% (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

7.1 - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que preservado o princípio do contraditório e ampla defesa e o devido processo legal, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade na entrega dos serviços nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado para a entrega dos serviços;

e) A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

g) O desatendimento às determinações regulares da **CONTRATANTE**;

h) O cometimento reiterado de faltas na entrega dos serviços;

i) A decretação de falência da **CONTRATADA**, ou dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique o contrato.

7.2. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à **CONTRATADA** a prestação de serviços até a data da rescisão e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta nos seguintes casos:

a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, constantes do processo licitatório que deu origem ao presente;

b) A supressão por parte da **CONTRATANTE** do prestação, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25%;

c) Quando ocorrer o previsto nos incisos XIV a XVI, do Art. 78 da Lei 8.666/93;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

7.3. Os casos de rescisão previstos no item 7.1., alíneas “a” a “j” e item 8.2, desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

7.4. Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo atendida a conveniência da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa e fundamentada da Autoridade Superior, tendo a contratada o direito de receber o valor do material fornecido.

8. CLÁUSULA NONA – DO FORO

8.1. Para as questões resultantes do instrumento, após exaurir os recursos na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Ipameri-Estado de Goiás, 01 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Contratante

JÂNIO PACHECO

Presidente da Câmara

**JBV ASSESSORIA E
CONTABILIDADE PÚBLICA
GOVERNAMENTAL EIRELI - ME**
CNPJ nº 09.305.054/0001-30

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____